



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial e temporário, de conformidade com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e com o artigo 37 e seguintes da Lei Complementar Municipal 019/2005 – Plano de Carreira do Magistério de Candiota e artigo 274 e seguintes da Lei Complementar Municipal 006/2000.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		Vagas
Pedagogo com habilitação em educação infantil	20 horas semanais	18 (dezoito)
Professores de Séries Iniciais	20 horas semanais	09 (nove)
Professor de Ciências	20 horas semanais	02 (dois)
Professor de Matemática	20 horas semanais	02 (dois)
Professor de História	20 horas semanais	01 (um)
Professor de Geografia	20 horas semanais	01 (um)
Professor de Língua Portuguesa	20 horas semanais	02 (dois)
Professor de Língua Portuguesa com Habilitação em Espanhol	20 horas semanais	01 (um)
Professor de Língua Inglesa	20 horas semanais	01 (um)
Professor Alfabetizador em Libras	20 horas semanais	01 (um)
Professor Educador Especial	20 horas semanais	01 (um)
Pedagogo com habilitação em orientação educacional	20 horas semanais	02 (dois)
Pedagogo com especialização em psicopedagogia	20 horas semanais	01 (um)
Técnico em Informática	33 horas semanais	01 (um)
Fonoaudiólogo	33 horas semanais	01 (um)
Terapeuta Ocupacional	33 horas semanais	01 (um)
Psicólogo	33 horas semanais	01 (um)
<b>TOTAL</b>		<b>46 (quarenta e seis) Vagas</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Parágrafo único.** Os servidores professores e pedagogos serão contratados para o regime semanal de 20 horas, autorizada a convocação para mais 20 horas semanais quando necessário, exceto os cargos de Técnico em Informática, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, em que o regime é de 33 horas semanais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um cadastro reserva, com candidatos aprovados além das vagas no Processo Seletivo, para eventuais substituições aos contratados por tempo determinado e em caráter emergencial e temporário, de conformidade com o inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e com o artigo 37 e seguintes da Lei Complementar Municipal 019/2005 – Plano de Carreira do Magistério de Candiota, nos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
		CADASTRO RESERVA
Pedagogo com habilitação em educação infantil	20 horas semanais	04 (quatro)
Professores de Séries Iniciais	20 horas semanais	05 (cinco)
Professor de Matemática	20 horas semanais	01 (um)
Professor de Língua Portuguesa	20 horas semanais	02 (dois)
<b>TOTAL</b>		<b>12 (doze)</b>

**Art. 3º** As contratações referidas no artigo anterior serão realizadas por contrato administrativo e vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2023 ou até o término do ano letivo.

**Parágrafo Único.** As contratações serão realizadas após a aprovação da presente lei e, na ocorrência de eventual vacância, fica autorizada substituição durante a vigência desta lei.

**Art. 4º** As remunerações a serem pagas aos servidores contratados emergencialmente deverão obedecer ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – LC 019/2005 e LC 007/202, obedecendo, durante a contratação, às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres, fixados no artigo 40 da LC 019/2005 e artigo 278 da LC 006/2000, com a carga horária fixada para cada cargo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária – Secretaria de Educação – Administração Geral - Contratação emergencial de servidores para a Secretaria de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.

**LUIS CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

Cláudio Henrique Ribeiro Fernandes  
Chefe de Gabinete